CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/04/17

FUNCIONÁRIO

DATA 23/03/72

PROJETO DE LEI Nº 26/72

Considera de utilidade pública a Associação
ASSUNTO

dos Oficiais da Reserva de 1ª classe e Reformados das Forças armadas no Ceará (ASORFAC)

VEREADOR: José Cruxiço de Fontes

LEI Nº 4008 DE 10/05/72

DIOM Nº 4911 DE 11/05/72

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

SQJ

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 4008 DE 10 DE maio DE 1972

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA RESERVA DE 1ª CLASSE E REFORMADOS DAS FORÇAS ARMADAS NO CEARÁ (ASORFAC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA RESERVA DE 1º CLASSE E REFORMADOS DAS FORÇAS ARMADAS NO CEARÁ (ASORFAC), sociedade civil com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de maio de 1972.

HUGO VICENTE CAVALCANTE FIALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 2a. discussão

/ / 19

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 26 /72

A Comissão de Redação Final

Em / /19

PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA RESERVA DE 1ª CLASSE E REFORMADOS DAS FÔRÇAS ARMADAS NO CEARÁ (ASORFAC).

Aprovado em 1a. discussão

Em 24/4/19 72

PRESIDENTE

Aprovado em redação final

Em

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A P R O V A D O

Em 28/4/1972

PRESIDENTE

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA RESERVA DE 1ª CLASSE E REFORMADOS DAS FÔRGAS ARMADAS NO CEARÁ (ASORFAC), sociedade civil com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 23 de março de 1972.

VEREADOR JOSÉ ARAUJO DE PONTES

- JUSTIFICATIVA -

A propositura, que tem personalidade jurídica, como exige a legislação para o caso, tem por objetivo, entre outras finalidades, o aprimoramento cultural ou técnico de seus associados, especialmente com vistas a habilitá-los ao exercicio de atividades/ no meio civil, incrementando, por outro lado, o exercício das atividades de caráter social, cívico e desportivo. Objetiva, também, prestar assistência jurídica aos sócios e afins, na defesa de seus direitos; prestar auxílio financeiro aos mesmos, nos casos em que se afigure a extrema necessidade.

Trata-se, evidentemente, de uma entidade que merece o reconhecimento da utilidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de março de 1972.

VEREADOR JOSÉ ARAUJO DE PONTES

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 16/72

AO PROJETO DE LEI Nº 26/72

Submeteu o Vereador JOSÉ ARAÚJO DE PONTES à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA RESERVA DE 1ª CLASSE E REFORMADOS DAS FORÇAS ARMADAS NO CEARÁ (ASOREFAC)".

Na conformidade da legislação pertinente ao caso em / espécie, o presente processo encontra-se instruído com os Estatutos / da instituição.

No que tange ao mérito da proposição em tela, em face de a entidade vir cumprindo efetivamente suas altas finalidades estatutárias, promovendo o aprimoramento cultural dos seus inúmeros associados, mormente no que se refere a capacitá-los no exercício de atividades sociais no meio civil, difundindo o desporto e estimulando o/ amor às causas mais salutares do civismo na comunidade local, esta Comissão manifesta-se, pelos motivos acima expendidos, inteiramente favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 17 de ABRIL de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 26/72.

APROVADO
Em 27 / 04 / 1972
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA RESERVA DE 1ª CLASSE E REFORMADOS DAS FORÇAS ARMADAS NO CEARÁ (ASOREAC).

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA RESERVA DE 1ª CLASSE E REFORMADOS DAS FORÇAS ARMADAS NO CEARÁ (ASOREAC), sociedade civil com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE abril DE 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

CME

Of. nº 0324

Fortaleza, 5 de maio de 1972

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o com artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA RESERVA DE 1ª CLASSE E REFORMADOS DAS FORÇAS ARMADAS DO CEARÁ (ASOREFAC).".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. protestos de elevado apreço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A .